

12. Aumentar a consciência e a aptidão de todos os grupos da sociedade, especialmente os desempregados de longa duração, os trabalhadores pouco qualificados, os iletrados, os idosos, os deficientes, as minorias vulneráveis e outros grupos desfavorecidos, para que todos os cidadãos possam beneficiar em pé de igualdade das oportunidades proporcionadas pela sociedade da informação.
13. Promover uma abordagem que favoreça a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na utilização dos instrumentos da sociedade da informação nas escolas e a todos os níveis de formação e ensino.
14. Apoiar a economia, especialmente as microempresas e as pequenas e médias empresas (PME), bem como as organizações sem fins lucrativos e de voluntários, para que beneficiem da sociedade da informação, aproveitando ao mesmo tempo a modernização da organização do trabalho, de modo a otimizar o potencial de emprego e a qualidade da vida laboral.
15. Propagar a capacidade de inovação na Europa, através do ensino, do espírito de iniciativa, da sustentabilidade económica e ambiental e da promoção de competências criativas, especialmente nas regiões periféricas e menos favorecidas. A propagação da capacidade humana de inovação é um elemento-chave para a criação de emprego e constitui uma base para a coesão social.

CONVIDAM A COMISSÃO A:

1. Favorecer a dimensão social e do mercado de trabalho da sociedade da informação entre todas as prioridades do Fundo Social Europeu.
2. Utilizar as tecnologias da informação e da comunicação para aumentar a transparência em serviços tais como os Serviços de Emprego Europeus (EURES) e a informação a nível europeu.
3. Apoiar a inovação através do quinto programa-quadro de acções em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico de demonstração, sobretudo no que se refere à aplicação das novas tecnologias e de formas inovadoras de organização do trabalho na criação de novos produtos e serviços, gerando assim novos empregos.
4. Estabelecer, em colaboração com o fórum dos representantes de alto nível dos Estados-Membros e trabalhando em conjunto com os parceiros sociais, o sector industrial da sociedade da informação e outros grupos, um relatório sobre as estratégias de maximização da criação de empregos na sociedade da informação, antes da sessão extraordinária do Conselho Europeu de Lisboa, que se concentrará sobre esta questão colocando em destaque na ordem do dia o seguinte objectivo: «Emprego, reformas económicas e coesão social — por uma Europa da inovação e do conhecimento».
5. Informar o Conselho sobre as consultas dos parceiros sociais a nível europeu em relação ao teletrabalho.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 17 de Dezembro de 1999

relativa à promoção da livre circulação de pessoas que exercem a sua actividade profissional no sector da cultura

(2000/C 8/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o primeiro relatório da Comissão das Comunidades Europeias, de 17 de Abril de 1996, sobre a tomada em consideração dos aspectos culturais na acção da Comunidade Europeia,

Tendo em conta a resolução do Conselho, de 20 de Janeiro de 1997, sobre a integração dos aspectos culturais nas acções comunitárias ⁽¹⁾,

Tendo em conta o relatório do grupo de alto nível sobre a livre circulação das pessoas, de 18 de Março de 1997, o plano de acção para o mercado único, de 4 de Junho de 1997, elaborado com base nesse relatório, o plano de acção mais específico para a livre circulação dos trabalhadores, de Novembro de 1997, e a comunicação da Comissão relativa ao acompanhamento das recomendações do grupo de alto nível sobre a livre circulação das pessoas, de 1 de Julho de 1998,

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre o primeiro programa-quadro da Comunidade Europeia a favor da cultura (2000-2004), de 6 de Maio de 1998, e o documento de orientação da Comissão relativo à integração explícita dos aspectos culturais na acção comunitária,

⁽¹⁾ JO C 36 de 5.2.1997, p. 4.

RECORDA que, de acordo com artigo 151.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum, e, na sua acção ao abrigo de outras disposições do Tratado, terá em conta os aspectos culturais, a fim de, nomeadamente, respeitar e promover a diversidade das suas culturas;

RECORDA que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Tratado, o mercado interno é caracterizado pela abolição, entre os Estados-Membros, dos obstáculos, designadamente à livre circulação de pessoas;

CONSIDERA que, sem prejuízo dos acordos estabelecidos no contexto do acervo de Schengen, por força do princípio da livre circulação das pessoas, o Espaço Económico Europeu permite às pessoas que exerçam a sua actividade profissional no sector da cultura alcançar auditórios mais vastos, facultando-lhes o acesso a um mercado de trabalho significativamente maior e mais diversificado que os mercados de trabalho nacionais; considera igualmente que o futuro alargamento da União deverá proporcionar novas oportunidades neste âmbito;

ACREDITA FIRMEMENTE em que a livre circulação das pessoas que exercem a sua actividade profissional, estudam ou efectuam a sua formação profissional no sector da cultura promove e diversifica o acesso dos cidadãos à arte e à cultura, aumenta a cooperação e a interacção entre os trabalhadores do sector da cultura, estimula a vida cultural, promove a diversidade das culturas europeias, bem como uma cidadania activa e uma consciência europeia;

REGISTA que um dos objectivos da proposta de programa «Cultura 2000» é promover a mobilidade dos profissionais do sector da cultura e aumentar os intercâmbios culturais, e que alguns programas comunitários, designadamente nas áreas audiovisual e educativa, oferecem igualmente oportunidades de mobilidade;

ACREDITA FIRMEMENTE em que uma utilização mais activa e eficaz das oportunidades inerentes ao mercado único criará novos postos de trabalho e melhorará as oportunidades de trabalho para as pessoas que exercem a sua actividade profissional, estudam ou efectuam a sua formação profissional no sector da cultura, fomentando assim o emprego neste sector e o emprego em geral;

SUBLINHA que a informação e o aconselhamento dados às pessoas que exercem a actividade profissional, estudam ou efectuam a sua formação profissional no sector da cultura relativamente às oportunidades de trabalho proporcionadas pelo mercado único deverão ser melhorados a nível comunitário e a nível dos Estados-Membros;

CONGRATULA-SE com o facto de, na comunicação de 6 de Maio de 1998 sobre o primeiro programa-quadro da Comunidade Europeia a favor da cultura (2000-2004), a Comissão afirmar que elaborará uma lista pormenorizada dos obstáculos que dificultam a livre circulação dos artistas e outros agentes culturais, bem como a criação e a difusão culturais, e tomará, se necessário, as medidas adequadas para remover esses obstáculos;

CONVIDA a Comissão a realizar um estudo, consultando os artistas e demais profissionais do sector da cultura, que inclua:

- uma avaliação geral da mobilidade das pessoas que exercem a sua actividade profissional, estudam ou efectuam a sua formação profissional no sector da cultura,
- uma revisão global dos entraves jurídicos, administrativos e práticos que actualmente dificultam a aplicação do princípio da livre circulação no sector da cultura,

e, à luz desse estudo, analisar, se for pertinente, propostas de acções destinadas a remover os entraves à livre circulação e a corrigir as insuficiências identificadas;

CONVIDA os Estados-Membros a:

- cooperarem com a Comissão na preparação do referido estudo,
- encararem acções a nível nacional, à luz do estudo efectuado pela Comissão, destinadas a promover a livre circulação, em cooperação, se necessário, com outros Estados-Membros,
- melhorarem o aconselhamento e a informação dados aos artistas e demais profissionais do sector da cultura no que diz respeito às oportunidades proporcionadas pelo mercado único, quando adequado,
- desenvolverem a cooperação interna nos Estados-Membros no sentido de facilitar a mobilidade dos artistas e demais pessoas que exercem a actividade profissional, estudam ou efectuam a sua formação profissional no sector da cultura.